

CONTRATO Nº 12.26. 057.00

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC E A EMPRESA TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA PARA ADEQUAÇÃO NAS SALAS DE ARQUEOLOGIA DO MUSEU CÂMARA CASCUDO DA UFRN.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.280/0001-93, neste ato representada por seu Diretor de Materiais, Sr. André Privat de Lira, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº ***3449, inscrito no CPF sob o nº ***.394.944-**, a seguir denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. **09.580.934/0001-14**, com sede na Av. Odilon Gomes de Lima, 1727, Capim Macio, Natal-RN, CEP: 59078-400, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Thiago Garcia dos Santos Paes Barreto, inscrito no CPF sob o nº. ***.481.354-** e no Registro Geral sob o nº. ***8456, residente e domiciliado em Natal/RN, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente Contrato, as partes acima qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, e em conjunto PARTES, na melhor forma de direito, com fundamento no Decreto nº 8.241/2014, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado, na Lei nº 10.406/2002, na Lei nº 8.078/1990, e legislação correlata, resolvem firmar o presente Contrato, cuja minuta foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Fundação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a execução, pela CONTRATADA, sob o regime de **empreitada por preço unitário, da obra de “Adequação nas salas de Arqueologia do Museu Câmara Cascudo da UFRN”**, de acordo com o Projeto Básico e demais anexos da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 07/2026- FUNPEC, a ser executado no município de Natal (RN).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Definir, precisamente, o objeto do Contrato, fornecendo através do Projeto Básico e demais elementos técnicos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento da CONTRATADA quanto à obra a ser realizada;

2.1.2. Empenhar recursos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, segundo as disposições do cronograma físico-financeiro;

2.1.3. Aplicar os critérios e parâmetros técnicos prescritos na norma **NBR nº 9050/2015** relacionados com a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

2.1.4. Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os projetos e detalhamentos fornecidos;

2.1.4.1. A fiscalização dos serviços executados será realizada por profissional designado pela CONTRATANTE, ao qual caberá a prática de todos os atos necessários para a fiel execução do presente instrumento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

2.1.4.2. A fiscalização atuará, desde o início dos trabalhos até o término do Contrato, e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

2.1.4.3. A fiscalização deverá exigir a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, inclusive a substituição de qualquer serviço ou equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização, conforme previsão contida no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

2.1.4.4. A fiscalização deverá registrar todas as visitas, bem como anotar as ocorrências, materiais e equipamentos substituídos em documento que deverá ser rubricado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE;

2.1.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto as decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

2.1.6. Abster-se de realizar o recebimento provisório de serviços com pendências a serem solucionadas pela empresa CONTRATADA;

2.1.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto básico e projeto executivo, especificações técnicas presentes nas Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

2.1.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que atestados pela fiscalização da obra;

2.1.9. Observar as demais obrigações elencadas no instrumento convocatório e no seus anexos;

2.1.10. Arquivar os projetos, "AS BUILT", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obra, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas.

2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.2.1. Assumir integral responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e equipamentos necessários a execução do objeto contratado, pela observância aos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização do objeto contratado causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

2.2.2. Providenciar às suas custas, o registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes (CREA, SEMURB e outros) ou companhias concessionárias de serviços públicos, da obra e de todos os componentes do projeto, bem assim, providenciar às suas custas, o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica relativas aos Serviços de Engenharia Civil a serem executados;

2.2.3. Efetuar a comunicação prévia à Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR – 18 – MTb e à Coordenadoria de Promoção da Segurança e Vigilância Ambiental – COPS/UFRN;

2.2.4. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos individuais e meios de segurança a todos os funcionários que forem atuar na execução da obra;

2.2.5. Apresentar, por ocasião do recebimento da Ordem de Execução do Serviço - OES, os programas constantes da **Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho**, inclusive o **PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil**, para as obras/serviços com mais de 19 (dezenove) trabalhadores (NR-18), NR-7 – **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** e NR-9 – **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA**, devidamente atualizados, sempre que for obrigada na forma da lei;

2.2.6. Desenvolver e apresentar planilha utilizada para planejamento de atividades e desembolsos proporcionais, em formato compatível com a ferramenta MS Project®, que deverá ser entregue à Fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

2.2.6.1. O planejamento deverá conter ainda cronograma de barras ou diagrama de GANTT detalhado (contemplando todos os itens da planilha) em ferramenta compatível com Microsoft Project® (impressão legível e digital).

2.2.6.2. Ao longo da execução contratual, a empresa deverá reapresentar o planejamento descrito nos itens 2.2.6 e 2.2.6.1, devidamente atualizado, sempre que solicitado pela Fiscalização.

2.2.7. Providenciar, em conjunto com a Fiscalização, a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto contratado:

- a) "AS BUILT" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Relatório contemplando lista de materiais utilizados na obra, com a especificação e marca, elaborado pelo responsável por sua execução;
- c) Comprovação das ligações definitivas de energia, água e telefone;
- d) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando a obra;
- e) Carta "HABITE-SE", emitida pela Prefeitura; e

f) Certidão Negativa de Débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

2.2.8. Aplicar os critérios e parâmetros técnicos prescritos na norma NBR 9050/2015 relacionadas com a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

2.2.9. Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, obedecendo às normas brasileiras da ABNT (específica para cada ensaio);

2.2.10. Providenciar o seguro de responsabilidade civil, respondendo, inclusive, pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma obrigação decorrente de risco da espécie;

2.2.11. Responsabilizar-se pela aquisição, guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

2.2.12. Retirar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela fiscalização, bem como, demolir e refazer, por sua conta, o serviço que não foi aceito pela CONTRATANTE;

2.2.13. Submeter à fiscalização dos serviços, no caso de absoluta impossibilidade de uso do material proposto, consulta sobre material similar que pretenda empregar na execução dos serviços, juntamente com o laudo ou parecer técnico e levantamento de custos, para que seja analisado e decidido, não justificando, este procedimento, aumento de preços ou atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato;

2.2.14. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, objetivando apontar eventuais omissões ou falhas, a fim de que sejam sanadas em tempo hábil;

2.2.15. Manter no local dos serviços, profissional de nível superior com formação em engenharia civil, reconhecido pelo CREA, como um dos responsáveis pela execução dos serviços, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade pelos mesmos até o Recebimento Definitivo e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

2.2.16. Substituir imediatamente o engenheiro civil responsável ou qualquer outro integrante de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela Fiscalização, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;

2.2.17. Manter, no local do serviço, um livro de ocorrências diárias, devidamente, numeradas e rubricadas pela Fiscalização, denominado LIVRO DIÁRIO DE Ocorrências, onde serão registrados os fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Fiscalização e serão também anotados, os dias de trabalho computados e não computados na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, com a indicação detalhada dos motivos. As anotações e as assinaturas do engenheiro civil da CONTRATADA e da Fiscalização deverão ser feitas e encaminhadas, mensalmente, à CONTRATANTE;

2.2.18. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação na Seleção Pública, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

2.2.19. Solicitar formalmente, por escrito, à fiscalização técnica, e nos termos e limites previstos no Contrato e no Instrumento Convocatório da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 032/2026-FUNPEC** e anexos, autorização parasubcontratação;

2.2.20. Além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

- a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- b) Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa;
- d) Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- e) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- f) Em manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e
- g) Atender à Legislação, Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo às categorias profissionais abrangidas nesta contratação, inclusive a observância quanto aos preceitos relativos à jornada de trabalho;

2.2.21. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da Seleção, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

2.2.22. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão possuir prazo de garantia mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil;

2.2.23. Apresentar periodicamente à Fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a comprovação referente ao item **2.2.18** deste contrato, inclusive de eventuais subcontratadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de **R\$ 200.025,25 (duzentos mil, vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos).**

3.2. O pagamento será feito sempre em razão do regime de execução previsto na **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 32/2026-FUNPEC, pelo sistema de prestação, por UNIDADES efetivamente executadas e comprovadas pela fiscalização técnica**, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, com a emissão, pela CONTRATADA, de faturas, devidamente acompanhadas da medição correspondente a partes dos serviços já executados e atestados pela Fiscalização;

3.3. O pagamento do item “**Administração Local**” será efetuado na proporção da execução financeira dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local, de modo que a CONTRATADA terá de adotar as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado da obra já que não será beneficiada com aditivos de valor por motivo de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais seja responsável.

3.3.1. Nos casos em que a CONTRATANTE der causa a eventualidades que ensejem na impossibilidade da CONTRATADA cumprir o cronograma físico-financeiro dos serviços, o pagamento da “**Administração Local**” será feito de forma proporcional aos elementos da composição que estiverem necessariamente mobilizados, disponíveis e em efetivo uso durante este período.

3.4. O pagamento do item “**Instalação de Canteiro**” será feito na proporção da execução física desses serviços, conforme previsto no cronograma de desembolso da obra, sendo que em hipótese alguma será concedido acréscimo de valores para o referido item.

3.5. O pagamento do item “**Mobilização e Desmobilização**” será feito na proporção da execução física desses serviços, ou seja, considerando o conjunto de equipamentos e pessoal mobilizados, e conforme previsto no cronograma físico-financeiro, sendo que em hipótese alguma será concedido acréscimo de valores para o referido item.

3.6. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias consecutivos, contados após o atesto da mediação pela Fiscalização.

3.6.1. As medições dar-se-ão de acordo com os serviços executados dentro do mês, ou seja, aqueles serviços que se realizem entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão do objeto deste Contrato.

3.6.2. O processo de pagamento das medições iniciar-se-á com a solicitação de pagamento, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, informando: a data da Solicitação; o nome do Serviço; Processo de Seleção Pública (modalidade e número da Seleção Pública); Número da Ordem de Serviços; Prazo de Execução; Valor da medição; acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Empenho (FUNPEC);
- b) Planilha de Medição, constando à quantificação dos serviços e seus respectivos valores a serem pagos, em 03 (três) vias, constando às informações solicitadas no item 01, devidamente assinadas pelo Responsável Técnico pelo Serviço;
- c) Cronograma Físico – Financeiro em 03 (três) vias, constando o que foi inicialmente proposto e o que se encontra efetivamente executado;
- d) Cópia das ART (CREA) e/ou RRT (CAU), referente: ao registro do Serviço, da fiscalização do contrato e da execução do mesmo, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em 02 (duas) vias;
- e) Cópia do Alvará de Construção, expedido pela Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEMURB – PMN), para ampliações e novas construções, em 02 (duas) vias;
- f) Cópia da garantia efetuada em favor da CONTRATANTE, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em 02 (duas) vias;
- g) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em 02 (duas) vias;

- h) Cópia da Comunicação Prévia à Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR – 18 – MTb, e à Coordenadoria de Promoção da Segurança e Vigilância Ambiental – COPS/UFRN, em 02 (duas) vias, quando se tratar da 1ª (primeira) medição;
- i) Cópia da abertura do Livro de Ocorrências quando se tratar da 1ª (primeira) medição e dos demais registros referentes ao período da medição, para as demais; e
- j) Cópia do comprovante de inscrição da Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, em 02 (duas) vias, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018;

NOTA: A CONTRATADA estará dispensada da apresentação do comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, nas hipóteses previstas no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018, e desde que demonstre à CONTRATANTE que foi dispensada pelo órgão competente de efetuar a referida inscrição;

- k) Cópia da Folha de Pagamentos dos funcionários da empresa diretamente envolvidos no serviço, referente ao mês imediatamente anterior, constando os seguintes dados: endereço, CGC, Inscrição Municipal, Código de atividade, apresentado em papel timbrado, em 02 (duas) vias;
- l) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), de acordo com a Folha de Pagamento, constando o número do (CMA), em 02 (duas) vias;
- m) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos, em 02 (duas) vias;
- n) Termo de Recebimento Provisório, emitido pela fiscalização, quando se tratar da Medição Final;

NOTA: A medição final, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, somente será paga após o recebimento provisório da obra (caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório);

- o) Cópia de Regularidade (Baixa) para com órgãos públicos (CREA, INSS, etc) quando se tratar da Medição Final, em 02 (duas) vias;
- p) Declaração de Regularidade Fiscal da empresa, emitida por seu contador com a data da solicitação do pagamento, em 02 (duas) vias;

OBSERVAÇÃO:

Todas as cópias apresentadas deverão ser autenticadas em Cartório ou acompanhadas do documento original, para a devida autenticação, bem como serem apresentadas de forma legível;

3.6.3. A documentação apresentada será submetida à análise da fiscalização, para conferência dos valores e quantitativos apresentados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.

3.6.3.1. Caso a fiscalização não aprove os valores e quantitativos apresentados, a Contratada será notificada para apresentação de nova planilha e novo cronograma físico-financeiro com os valores e quantitativos dos serviços efetivamente executados indicados pela fiscalização.

3.6.4. Quando da aprovação dos valores e quantitativos, a Contratada será notificada para efetuar o faturamento e emissão da nota fiscal que deverão ser apresentadas da seguinte forma:

- a) Fatura / Recibo, em 03 (três) vias;
- b) Nota Fiscal, 1ª e 2ª vias com os dados bancários;

3.6.5. A Contratada deverá emitir a nota fiscal na primeira semana de cada mês.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

3.8. As empresas prestadoras de serviços com cessão de mão de obra deverão emitir Guia de Recolhimento da Previdência Social, distinta para cada faturamento efetuado, na forma e percentuais estabelecidos pelo INSS;

3.9. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal o período de realização dos serviços;

3.10. Quando do processamento da última medição, deverá ser apresentada cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito, do respectivo serviço, expedida pelo INSS;

3.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

3.11. O pagamento referente à **última medição** ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de encerramento da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil;

3.11.1. Enquanto pendente a entrega do documento comprobatório de encerramento da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa da inscrição no CNO realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com feitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;

3.12. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago à Contratada deverá ser compensado financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, após decorrido o prazo e condições estabelecidas no item 3.3 do presente contrato, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

CF = Compensação Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

3.13. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a mesma fizer jus.

3.13.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da CONTRATANTE, incidindo sobre a correspondente parcela a compensação financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no **subitem 3.12** desta cláusula.

3.14. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta Seleção, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- e) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
- f) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- g) Quando a CONTRATADA deixar de atender ao **item 3.3.** desta Cláusula; e
- h) Erro ou vício das faturas.

3.14.1. Na ocorrência de erro ou vício na fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

3.15. É vedado a CONTRATANTE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

3.15.1. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

3.16. O **faturamento correspondente aos custos de mobilização e desmobilização** para execução das obras e dos serviços e ao **custo de elaboração do projeto executivo** serão obrigatoriamente efetuados em separado das demais parcelas ou etapas de execução.

3.17. Os demais faturamentos dar-se-ão de acordo com os trabalhos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles

trabalhos que se realizem entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos serviços objeto deste Contrato;

3.18. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços contratados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da **data do orçamento da INFRA/UFRN**.

4.2. Na hipótese do prazo execução contratual exceder o período de 12 (doze) meses, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do prazo de execução da obra do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período respectivo, mediante Seleção expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = P_p \times (I - I_o) / I_o, \text{ onde:}$$

R= valor de reajustamento procurado;

P_p= Valor dos preços dos serviços inicialmente contratados a serem reajustados no mês de **aniversário do orçamento da INFRA/UFRN**.

I= valor do INCC, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

I_o= Valor do INCC, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês do orçamento da INFRA/UFRN.

4.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de não o fazendo de forma tempestiva, ocorrer a preclusão do direito do contratado de requerer posteriormente o reajuste que teria direito.

NOTAS:

a) No caso da celebração do contrato ocorrer após findo o prazo de validade da proposta de preços, deverá a empresa ressaltar, por escrito, no momento da contratação, o seu interesse em resguardar o direito ao reajuste do contrato após decorrido o prazo de 12 (doze) anos da apresentação da proposta, sob pena de preclusão lógica. Tal manifestação não desobriga a CONTRATADA de apresentar o pleito de reajuste no momento oportuno.

b) Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário do **INFRA/UFRN**, utilizar-se-á a última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente no certificado de pagamento seguinte, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

c) No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerado do faturamento.

d) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

f) Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ter **prazo de execução de 90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Somados a este prazo, estabelece-se o limite de **90 (noventa) dias** para a efetivação dos recebimentos provisório e definitivo, conforme previsão Projeto Básico;

5.2. O **prazo de vigência** do contrato será, portanto, de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado desde que no interesse da CONTRATANTE, e devidamente formalizado por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

5.3. A contagem do prazo de vigência contratual iniciar-se-á a partir da data da sua assinatura, se vinculado, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído, neste prazo, a mobilização e desmobilização, a execução dos serviços propriamente ditos, e o recebimento destes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, com início e vencimento em dia útil, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5.4. O prazo máximo para início dos serviços será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

5.5. No exclusivo interesse da CONTRATANTE esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.

5.6. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Coordenador do Projeto de pesquisa e aprovada pela CONTRATANTE, integrando este contrato.

5.6.1. Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente a CONTRATANTE os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo, para que a CONTRATANTE avalie a situação, se pronunciando favorável ou contrária ao ato.

5.7. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período fixado no cronograma físico-financeiro e previsto no item 5.1 deste Contrato, caso em que a garantia apresentada pela CONTRATADA deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.7.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, aplicáveis a mesma as respectivas sanções administrativas, podendo a CONTRATANTE optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.8. Este Termo de Contrato e seus aditamentos vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir os quantitativos do objeto contratado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6.1.2. Os itens “**Instalação de Canteiro**” e “**Mobilização e Desmobilização**” não deverão, sob hipótese alguma, ser objeto de acréscimo de qualquer natureza.

6.1.3. Os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários para a parcela “**administração local**” devem estar em conformidade com a execução financeira do contrato.

6.1.3.1. O acréscimo de serviços e eventual dilação no prazo contratual não implicam, via de regra, acréscimo automático do valor do item Administração Local; ressaltando-se as hipóteses em que o aditamento provoca o aumento de custos detalhados na Administração Local, situação que deverá restar inequivocamente comprovada pela contratada, para exame e decisão pela Administração;

6.1.3.2. No caso de vir a concretizar-se a necessidade de termo aditivo referente à Administração Local, essa alteração deverá ser firmada também, preferencialmente, no mesmo termo aditivo de outros itens objetos de acréscimo, em homenagem ao princípio da economicidade, ou em termo aditivo distinto, caso não seja possível formalizar as alterações em conjunto no mesmo instrumento;

6.1.3.3. No caso de não ser devida a revisão de valores de itens integrantes da Administração Local, haverá apenas a necessidade de ajustar a proporção do pagamento ao novo cronograma físico-financeiro, de molde que a obra chegue ao final de forma concomitante com a medição e o pagamento de 100% da parcela relativa a esse custo.

6.2. Os serviços EXTRAORDINÁRIOS serão pagos com base nos mesmos preços unitários constantes no orçamento analítico da Proposta da CONTRATADA (serviços EXCEDENTES). Na hipótese de não constarem tais preços na referida proposta (serviços EXTRAS), o valor destes serviços será regulado pela apropriação do custo da mão de obra, encargos e materiais, a título de eventuais outras despesas, administração e lucro, nos limites estabelecidos pelo Acórdão nº. 2622/2013- Plenário/TCU, e devidamente deliberado pela Contratante;

6.2.1. Para itens que já constem do contrato (serviço excedente), os custos corresponderão àqueles já contratados;

6.2.2. No caso de haver a necessidade de inclusão de serviço novo (serviço extra), o preço referencial será aquele obtido com base no SINAPI, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração, em conformidade com o Acórdão 467/2015-Pleno-TCU e o "Manual de Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas" (TCU – Ed. 2014), aplicado sobre esse valor o mesmo

desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da Seleção;

6.2.2.1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

6.2.2.1.2. Em caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário esse desconto poderá ser reduzido para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos do SINAPI, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a segunda colocada na Seleção;

6.2.2.2. Para os itens novos não constantes do SINAPI, os custos decorrerão de acordo entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO), assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global sobre o orçamento estimativo da Seleção;

6.2.2.2.1. A estimativa de preço deverá ser elaborada com base em, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública. Caso não seja possível obter o número mínimo de referências de preço, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.

6.3. A Fiscalização procederá aos acréscimos e atestará o rigor e perfeição com que foram executados os serviços extraordinários, sendo os pagamentos efetuados, no máximo, em até 30 (trinta) dias após sua conclusão e atesto pela Fiscalização e sempre antes do recebimento provisório;

6.4. A concessão de aditivos fica condicionada a solicitação pela CONTRATADA, de forma clara e explicativa, devidamente justificada com os motivos que ensejam sua necessidade, cabendo à Fiscalização analisar a sua necessidade e a justificativa apresentada, em vigilância aos limites dispostos no item 6.1 do presente. Quando da solicitação, é obrigatória a apresentação de novo cronograma físico – financeiro pela CONTRATADA;

6.5. A CONTRATANTE apenas receberá as solicitações de aditivos (prazo e valor) até 20 (vinte) dias da data de encerramento do prazo de execução dos serviços.

6.6. As modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente desta Seleção Pública ocorrerá à contas da seguinte dotações orçamentárias: As despesas decorrentes desta Seleção Pública correrão as contas da seguinte dotação orçamentária: **912025 - FUNPEC/UFRN/FINEP/ACERVOS CIENTÍFICOS/REF.2918/24 (CONTRATO Nº Convênio 01.25.0201.00).**

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS FISCALIZAÇÕES TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

8.1. Compete à Fiscalização:

8.1.1. Conhecer detalhadamente o Contrato, os seus Termos Aditivos e as cláusulas neles estabelecidas, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto (obra ou serviço);

8.1.2. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

8.1.3. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições;

8.1.4. Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, propondo medidas regularizadoras;

8.1.5. Estar atento à ocorrência de subcontratação, observando os limites e condições previstos neste Contrato;

8.1.6. Reportar-se ao preposto da CONTRATADA, de preferência por meio de documento, evitando dar ordens diretamente aos empregados da CONTRATADA;

8.1.6.1. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA deverá credenciar responsáveis do quadro da CONTRATADA, que atuarão como fiscais/preposto e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

8.1.6.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;

8.1.7. Reportar à CONTRATANTE, ocorrências relevantes, positivas ou negativas, observadas durante a fiscalização contratual.

8.1.8. Realizar as atividades de fiscalização da execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática;

8.1.9. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de

inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos suspensos serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA;

8.1.10. Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro das obras/serviços objeto deste Contrato;

8.1.11. Solicitar da CONTRATADA, sempre que necessário, a atualização do cronograma físico-financeiro;

8.1.12. Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro das obras e serviços objeto deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela CONTRATADA, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse da CONTRATANTE;

NOTA: A Ação total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros;

8.2. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva do Setor de Fiscalização da Superintendência de Infraestrutura – INFRA, supervisionada pela Diretoria de Obras, a quem caberá designar servidor(es) para subsidiar a CONTRATANTE com informações relativas à execução física dos serviços de engenharia e/ou obra, de acordo com o PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO. São obrigações da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1 - Representar a CONTRATANTE no local de execução dos serviços, obtendo acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito;

8.2.2 - Conhecer a descrição dos serviços a serem executados (tipo de serviço, prazos, locais, material a ser empregado, etc);

8.2.3 - Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis e suficientes a realização das obras e serviços contratados;

8.2.4 - Realizar acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, de acordo com as normas vigentes, inclusive quanto ao cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;

8.2.4.1 - Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela CONTRATADA, desde que condizentes com a boa execução das obras e serviços objeto do presente Contrato, de acordo com os interesses da CONTRATANTE;

8.2.5 - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e quantitativos previstos, para que seja mantida sua qualidade, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

8.2.6 – Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

8.2.7 – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

8.2.7.1 - Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela INFRA/UFRN;

NOTA: A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA determinará a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da contratada, no todo ou em parte, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de materiais empregados;

8.2.8 - Acompanhar a execução dos serviços verificando o cumprimento do controle de qualidade e o cronograma físico;

8.2.9 - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações do Projeto Básico ou Termo de Referência, devendo ainda acompanhar a elaboração do Projeto Executivo, sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o superior interesse da CONTRATANTE;

8.2.10 - Realizar, em conjunto com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

8.2.11 - Proceder com as medições dos serviços executados, conferindo-os, atestando-os e encaminhando-os à FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;

8.2.12 - Responder às solicitações técnicas demandadas pela CONTRATADA;

8.2.13 - Emitir relatórios técnicos, laudos e pareceres sobre os resultados das Fiscalizações efetuadas;

8.2.14 – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, informando à Diretoria de Obras/INFRA aquelas que dependam de providências, a exemplo da formalização de notificação, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2.14.1 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a

adotar sobre os assuntos técnicos relacionados a este Contrato;

8.2.15 - Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

8.2.16 – Manter o controle nominal dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato, bem como exigir, por intermédio do preposto, que se apresentem uniformizados, com identificação e bom comportamento;

8.2.16.1 – A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA poderá solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente, desde que devidamente justificada;

8.2.16.2 – É facultada à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA a aprovação da alocação, desalocação e substituição de pessoal promovidas pela CONTRATADA;

8.2.16.3 – O controle nominal dos empregados deverá ser disponibilizado também para a FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;

8.2.17 – Acompanhar o descarte adequado dos produtos, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010;

8.2.18 - Promover, no que lhe compete, os registros pertinentes no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, destinados ao acompanhamento da execução dos serviços/obra;

8.2.19 - Manter, para fins de controle, planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

8.2.20 - Emitir parecer técnico, nos termos e limites do contrato e do Instrumento Convocatório, avaliando se as empresas a serem subcontratadas cumprem os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços;

8.2.21 - Exigir que a contratada assegure aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.2.22 – Exigir as ART/RRT dos responsáveis técnicos envolvidos na contratação;

8.3 - A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do contrato será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE. São obrigações da FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

8.3.1 – Ter ciência da descrição dos serviços a serem executados (tipo de serviço e/ou obra, prazos, locais, etc);

8.3.2 – Zelar por uma adequada instrução processual, quanto à correta juntada de documentos;

8.3.3 – Providenciar a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo observando o término da vigência do contrato, assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação;

8.3.4 - Promover, no que lhe compete, os registros pertinentes no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, destinados ao acompanhamento da execução do contrato;

8.3.5 - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços administrativos, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

8.3.6 - Determinar a reparação/correção de incorreções/irregularidades administrativas resultantes da execução do contrato;

8.3.7 - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura;

8.3.8 - Manter planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

8.3.9 – Gerir os seguros e garantias do contrato;

8.3.9.1 – A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA deve verificar as cláusulas da apólice e compará-las com os requisitos definidos no Instrumento Convocatório. Caso as cláusulas não estejam compatíveis com o Instrumento Convocatório, o fiscal deve notificar a contratada para retificar a apólice junto à seguradora.

8.3.9.2 – Notificar a CONTRATADA e a seguradora em razão de qualquer expectativa de sinistro e reclamar o seguro caso tal expectativa se concretize;

8.3.9.3 - Exigir da CONTRATADA a apresentação de endosso da apólice referente aos termos aditivos;

8.3.10 – Providenciar a realização de todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, gestão de empenho/pagamento, cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, gestão de documentos, providenciar, no que couber, a documentação relativa ao reajuste de preços e compensação financeira, formalização de Apostilamentos e Termos Aditivos e gestão de garantias e glosas;

NOTA: Os processos administrativos que envolvem aditivos (prazo e valor), reajuste e medição iniciam, condicionados à solicitação feita pela CONTRATADA, na GESTORA do contrato.

8.3.10.1 – A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA será auxiliada, no que couber, pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF/PROAD;

8.3.11 – Proceder, antes do pagamento, com a verificação e validação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade das obrigações tributárias e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais da CONTRATADA;

8.3.11.1 – A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA deve efetuar o exame preliminar, antes do pagamento, dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como da documentação arrolada no item 3.3 (cláusula terceira), no que couber, e quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização das obras e serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

8.3.12 – Solicitar do FISCAL TÉCNICO cópia do controle nominal dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato;

8.3.13 – A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA deverá ainda:

8.3.13.1 – verificar MENSALMENTE, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente quanto:

I- ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II- à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III- à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV- aos depósitos do FGTS; e

V- ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.3.13.1.1 – Transcorrido um ano da contratação, a fiscalização deverá ter avaliado, por amostragem, os extratos de todos os empregados que efetivamente participam da execução do contrato. Não impedindo, no entanto que o mesmo empregado tenha seus extratos analisados por mais de uma vez.

8.3.13.1.2 – A fiscalização poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos.

8.3.13.2 – Nos casos de indício de irregularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS comunicar de forma oficial aos órgãos responsáveis pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo descumprimento das obrigações contratuais será aplicada ao inadimplente as seguintes penalidades: advertência, multa, suspensão temporária de participação em seleção pública e impedimento de contratar com a FUNPEC.

9.2 - ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito emitido a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela CONTRATANTE, nos casos de descumprimento de obrigação contratual.

9.3 - MULTA é a sanção pecuniária que será imposta a CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por descumprimento de obrigação contratual, inclusive em caso de atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

9.4 O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a natureza da obrigação afetada pelo atraso, limitada a 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atrasos

9.5 Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA à multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculada desde o primeiro dia sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a natureza da obrigação afetada pelo atraso, limitada a 14,85% (quatorze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos deste instrumento.

9.5.1 Em caso de decisão pela aplicação da multa, as penalidades previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal à CONTRATADA.

9.2.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, promover a compensação da multa aplicada com valores eventualmente devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente, se houver.

9.3. Em caso de decisão pelo cancelamento ou rescisão contratual por inadimplemento imputável à CONTRATADA, poderá ser aplicada multa compensatória equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a extensão do inadimplemento que motivou a rescisão. 15.4. O descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato, excetuadas as hipóteses de mora, que se sujeitam às penalidades específicas previstas neste instrumento, poderá sujeitar a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a natureza e a extensão da obrigação descumprida, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, da aplicação de outras penalidades cabíveis e da eventual rescisão contratual, nos termos deste instrumento.

9.3.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- I - mediante quitação do valor da penalidade por parte da Contratada;
- II - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço que a Contratada vier a fazer jus;
- III - Na hipótese de não haver parcela de preço a ser recebida pela Contratada, a Contratante poderá valer-se da garantia prestada; e
- IV - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.3.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega da obra ou execução do serviço, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3.3. Em despacho, com fundamentação sumária, **poderá ser relevado:**

- I - o atraso não superior a **05 (cinco) dias**; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.3.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no **Subitem 9.1** e observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.5. Decorridos **30 (trinta) dias de atraso**, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a **30 (trinta) dias**. A Contratada será penalizada na forma do **Subitem 9.3**.

9.3.6. A sanção pecuniária prevista no **inciso IV do Subitem 9.3** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

9.4. A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM SELEÇÃO PÚBLICA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A FUNPEC é a sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de Seleções Públicas e de contratar com a FUNPEC, pelo prazo que esta Fundação fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 24 (Vinte e quatro) meses, nos seguintes casos:

- a) atraso na execução do contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste contrato ou apresentar documento falso;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- d) praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- f) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

9.5. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa, e no caso de suspensão de participar de seleção pública, a Contratada deverá ser descredenciada pelo período indicado na Decisão, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e seus anexos e das demais cominações legais.

9.6. Independentemente das sanções legais cabíveis, a Contratada inadimplente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Contratante pelo descumprimento das obrigações pertinentes ao presente contrato.

9.7. Será facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das sanções no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.7.2. O recurso deverá ser dirigido a autoridade máxima da Contratante, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

9.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Contratante.

9.9. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O inadimplemento das obrigações estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento.

10.1.1 - Será rescindido o presente Contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação contratual, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de obrigação contratual, especificações, projetos ou prazos;
- c) paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) subcontratação parcial do objeto do Contrato, ou associação da CONTRATADA com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da CONTRATANTE;
- e) subcontratação total do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem;
- f) desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, assim como de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo representante da CONTRATANTE na fiscalização e acompanhamento da obra;
- h) decretação de falência, ou instauração de concurso de credores;
- i) dissolução legal, convencional ou contratual da pessoa jurídica Contratada;
- j) alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, ou, ainda, de sua estrutura, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução dos serviços; e
- k) razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

10.2. O atraso superior a 30 (trinta dias) dias autoriza a contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. A Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante da prestação da Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (importância segura), que deverá contemplar, além do prazo de execução do Contrato, a cobertura por 3 (três) meses após o término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato, numa das seguintes modalidades:

I - **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- a) a Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, no Banco do Brasil, na Conta Caução nº. 9844-2, Agência 3795-8;
- b) sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore pela fórmula estabelecida na Minuta do Contrato, atualizada a partir da data de recolhimento à FUNPEC;
- c) os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA;

II - **FIANÇA BANCÁRIA**, por meio de Carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário localizado no Brasil, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº. 6.015/73, art. 129, na qual deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, acompanhada de:

- a) Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

III - **SEGURO-GARANTIA**, por meio de entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- a) O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a **CIRCULAR SUSEP Nº 662, de 11/04/2022**;
- b) A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site da SUSEP;
- c) O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.
- d) O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste Instrumento Convocatório como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.
- e) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- f) Número completo da Seleção ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- g) Objeto a ser contratado, especificado neste Instrumento Convocatório;
- h) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (FUNPEC);
- i) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- j) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

11.2 A garantia do seguro garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato, além das hipóteses abaixo previstas:

- a) quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- b) quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- d) quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- e) quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na **CIRCULAR SUSEP Nº 662, de 11/04/2022**.

11.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a contratante como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Instrumento Convocatório e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

11.4. Após a vigência do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da Contratada.

11.4.1. A garantia em forma de “Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública federal” somente será restituída após a emissão do Atestado de Aceitação Definitiva da obra e/ou serviço. Ocorrendo rescisão motivada pela Contratada, a caução não será restituída e constituirá receita da contratante que aplicará nos serviços objeto desta Seleção Pública;

11.5. A garantia inicial será reforçada durante a execução do contrato, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver), de modo que quando houver acréscimo no valor contratado, a garantia deverá ser integralizada/reforçada.

11.6. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução contratual a Contratada deverá apresentar nova garantia contratual contemplando o novo prazo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para a compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, inclusive indenização a terceiros, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que tiver sido notificada.

11.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1,0% (um por cento);

11.9. Os serviços executados pela Contratada deverão possuir prazo de garantia mínimo de **5 (cinco) anos**, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E VALIDADE

12.1 - Incumbirá à CONTRATANTE, a publicação do extrato do Contrato e aditamentos no site da FUNPEC, nos termos da legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com as publicações dos aditamentos em que der causa, que deverá ser objeto de desconto das faturas a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - O **recebimento provisório** dos serviços objeto deste Contrato será promovido pela **SIN/UFRN**, através de uma Comissão de **03 (três) membros** devidamente nomeados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando a conclusão das obras e dos serviços.

13.2 - O **recebimento definitivo** dos serviços objeto deste Contrato será promovido pela **FUNPEC** e feito após o decurso do prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item **13.1**, desta Cláusula, ou por outra especialmente designada para este fim. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das obras e dos serviços por ela executados. Qualquer falha executiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, após consulta e aprovação da fiscalização técnica, segundo condições e limites dispostos no Projeto Básico e no instrumento contratual;

14.2. É vedada a subcontratação dos serviços avaliados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

14.3. A contratada deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado;

14.4. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da contratada perante a Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.1 – Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Instrumento Convocatório da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 32/2026-FUNPEC** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. O uso compartilhado de dados e informações pessoais pelas partes no âmbito desse instrumento, devem observar os requisitos para o tratamento desses dados, atender a finalidade de cadastro e legítimo interesse, com o objetivo de executar as competências legais e respeitar as suas vedações, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), observado o prazo da entrada em vigor da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

As Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus anexos, formado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura integralmente em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, concordando, inclusive que as declarações constantes deste Instrumento Jurídico, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato de execução de obra, o qual é lavrado em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

Natal (RN), de de 2026.

ANDRÉ PRIVAT DE LIRA
DIRETOR DE MATERIAIS
CONTRATANTE

THIAGO GARCIA DOS SANTOS PAES BARRETO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Júlio César Bezerra Cavalcante

*****.509.504-****

Tiago Victor da Silva

*****.397.324-****

*Thiago Garcia Dos
Santos Paes Barreto*

Assinado digitalmente via ZapSign por
Thiago Garcia dos Santos Paes Barreto
Data 06/10/2026 10:52:13.610 (UTC-0300)

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 06 Outubro 2026, 13:52:15

Status: Assinado

Documento: 40-CONTRATO.Pdf

Número: e760f575-8afb-4562-b746-b80e6639651d

Data da criação: 06 Outubro 2026, 13:48:43

Hash do documento original (SHA256): 4a8f2fa67b051f973d60276a5ca343663657e09eaf6ea092c9ad46ef6887da2f



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora THIAGO GARCIA DOS SANTOS PAES BARRETO Data e hora da assinatura: 06/10/2026 10:52:13 Token: e949749b-3e45-46b0-8ded-82170ebd0e4c		Assinatura  Thiago Garcia dos Santos Paes Barreto
Pontos de autenticação: Telefone: 5584996060606 E-mail: tgbengenharia@uol.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		IP: 186.236.198.186 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/154.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e760f575-8afb-4562-b746-b80e6639651d, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Assinatura de Documento Digitalizado

Dados do Documento

Descrição:	CONTRATO Nº 12.26. 057.00
Criado por:	Tiago Victor da Silva (***.397.324-**) em 6 de Outubro de 2026 às 11:01
Nome do Arquivo Original:	CONTRATO Nº 12.26. 057.00.pdf
Md5 Checksum do Arquivo Original:	f16ec87fa9234731e17b61e989cacd8d



Documento assinado eletronicamente por **Andre Privat de Lira**, CPF: *****.394.944-****, em 6 de Outubro de 2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Bezerra Cavalcante**, CPF: *****.509.504-****, em 6 de Outubro de 2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Victor da Silva**, CPF: *****.397.324-****, em 6 de Outubro de 2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://docsign.funpec.br/>, informando o código verificador **A4C8989A** e o código CRC **1D44DB9A**.